

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL (SEGBEM I)

Esta cláusula é aplicável a **todas empresas que não oferecem Convênio Médico aos seus empregados**, em toda base territorial de representação dos Sindicatos convenientes.

O benefício de seguro e proteção à saúde estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos empregados e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais) por empregado, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE (valor em produtos)	R\$ 600,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular
CESTA BÁSICA	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias – 1 vez no ano
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Para filho (a) da empregada (o) titular até 36 meses, limitada em 02 filhos
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	Sim	01 atendimento no mês	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sim	Sem limite de atendimento	Disponibiliza atendimento ao titular por telefone
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	Sim	02 atendimentos no mês até 45 minutos	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental

TELEMEDICINA	Sim	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana
CONSULTA PRESENCIAL NACIONAL	Sim	-	Conforme estabelecido no manual de regras e orientações
ODONTOLOGIA ROL ANS AMPLIADO	Sim	-	Concede ao titular a cobertura do rol mínimo da ANS, quais sejam, <u>cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal</u> , bem como, <u>mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais</u> nas seguintes coberturas: <u>prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia</u>
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	Sim	01 atendimento no mês	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer) nas áreas de Direito Previdenciário, Família, Consumidor e Trabalhista
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	Sim	01 atendimento no mês	Disponibiliza orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira
KIT ACOLHIMENTO	Sim	-	Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias
CLUBE DE VANTAGENS	Sim	-	Rede nacional de desconto/cashback
REEMBOLSO MEDICAMENTOS	Sim		Conforme estabelecido no manual de regras e orientações

REDE DE DESCONTOS LABORATÓRIOS	Sim		Conforme estabelecido no manual de regras e orientações
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
SEGURO DE VIDA MORTE ACIDENTAL OU NATURAL (MA)	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência de morte acidental ou natural
INVALIDEZ PARCIAL / TOTAL POR ACIDENTE (IPA)	R\$ 15.000,00		Invalidez (parcial ou total) do segurado em consequência de acidente
AUXÍLIO FUNERAL (serviço)	R\$ 5.000,00		Pagamento a` família do colaborador falecido
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	Sim	01 atendimento no mês	Consultoria jurídica on-line para empresas nas áreas de Direito Previdenciário, Família, Consumidor e Trabalhista. Suporte jurídico remoto para sanar dúvidas
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	Sim	01 atendimento no mês	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos

Parágrafo Segundo:

I - As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceram parceria com a **Central Clube de Seguros**, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir a toda categoria o presente programa conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado, que tal prestador garanta todas as indenizações e os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula através de uma Seguradora contratada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e, desde que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria indicada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: **a)** cópia do contrato com o prestador de serviço; **b)** a relação dos empregados que utilizam o benefício; **c)** o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível; **d)** demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados; **e)** comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

Não atendidas as condições descritas neste item, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício, o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro:

I - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar os empregados, individualmente, em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos.

II - Em caso de prejuízo ao empregado, quando da ocorrência dos eventos cobertos, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento em dobro das garantias estabelecidas, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento e/ou inadimplência da presente cláusula.

Parágrafo Quarto:

O descumprimento da presente cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta ao empregador o pagamento de multa pecuniária, a favor do Sindicato Profissional, de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante dos valores do benefício mensal não recolhidos, devendo ainda o benefício ser reativado de imediato junto à parceira indicada.

Parágrafo Quinto: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar os dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício com observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD).